



Ofício ANPR nº 065/2023-UC

Brasília, 20 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Assunto: Solicita nova revisão da Portaria PGR/MPF n.º 819, de 15 de setembro de 2020, para que a possibilidade de residência fora da sede também contemple as hipóteses de paternidade heteroafetiva.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Em 8 de agosto de 2022, a Procuradoria-Geral da República (PGR) publicou a Portaria nº 483, por meio da qual revisou a Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020, a qual, por sua vez, disciplina a autorização para residência fora da localidade de sua lotação para membros do Ministério Público Federal (MPF).

Entre as principais mudanças, inclui-se a possibilidade de conceder tal autorização às procuradoras da República durante o terceiro trimestre da gravidez e até os dois anos de idade de suas crianças, mediante cumprimento de requisitos específicos. Essas novas hipóteses abarcam, ainda, a paternidade monoparental e a homoafetiva.

Tais alterações revelam a nova e ampliada perspectiva de gênero sob a qual a PGR passou a analisar o tema. Sinaliza, assim, que o fundamento da norma é proteger não somente a maternidade, mas também a própria criança (Nota Técnica 141/2022/ASSECON/SG - PGR-00221761/2022).

Entretanto, pelos mesmos fundamentos, **a portaria também deveria abarcar a paternidade biparental heteroafetiva**, principalmente porque as concepções familiares contemporâneas exigem dos pais – acertadamente – participação cada vez maior nos afazeres, não se tratando de um mero auxílio às mães. Assim, limitar a residência fora da sede às hipóteses de maternidade e paternidades monoparental e homoafetiva também reforça estereótipos machistas.

Tal interpretação vai ao encontro das propostas da Carta de Brasília (ANPR MULHERES, 2022), aprovada no 1º Encontro Presencial da ANPR Mulheres, ocorrido em 30 e 31 de agosto de 2022. Na oportunidade, aprovou-se a proposta 16 visando à instituição de licença parental universal como forma de possibilitar o compartilhamento das responsabilidades da maternidade e paternidade, com reflexos no âmbito da desejada equidade de gênero.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CNMP 259, de 28 de março de 2023, passou a prever, como uma das medidas de incentivo à participação feminina no Ministério Público, *o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 8, desde que ambos tenham vínculo funcional com o mesmo ramo ou unidade do Ministério Público, e que a decisão seja adotada conjuntamente* (artigo 2º, §1º, IX).

No âmbito do próprio Ministério Público Federal, já há normativas que reconhecem que a divisão de tarefas entre homens e mulheres e o papel no cuidado dos filhos se tornaram uma realidade. Nesse sentido, a Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021, já reconhece a importância dessa fase da infância e garante teletrabalho prioritário ao servidor ou à servidora com filho com idade de até 24 meses (art. 23, II, c), sem qualquer distinção de gênero.

Essa Procuradoria-Geral da República também já deferiu recentemente autorizações para residência fora da sede em favor de colegas do sexo masculino, com fulcro na lactação de descendente: PGEA 1.00.000.016142/2020-95 (Decisão AJA/139/2020), PGEA 1.00.000.017461/2020-18 (PGR-00424341/2020) e PGEA 1.00.000.007896/2021-35 (Decisão AJA/137/2021).

Rememore-se, ainda, que os primeiros mil dias (que abarcam a concepção, a gravidez e os dois primeiros anos de uma criança) são determinantes para sua saúde até o resto da vida. Assim, especialmente nessa fase, é essencial um ambiente estimulante e acolhedor com cuidados, afeto, interações frequentes e aleitamento materno, para se alcançar todo seu potencial de desenvolvimento¹.

Nesse contexto, constituir uma família saudável demanda a compreensão de que exercer a maternidade requer uma rede de apoio². Assim, sob a responsabilidade primária dos pais (e não somente da mãe), mas também com o apoio dos demais membros de seu núcleo social e afetivo, uma criança pode alcançar todo o seu potencial de plenitude humana.

Nessa toada, a nova portaria deve ser interpretada sistemática e teleologicamente, de forma a abarcar também a paternidade biparental heteroafetiva e, conseqüentemente, promover equidade de gênero, bem como a proteção da infância.

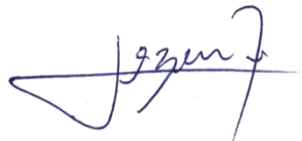
¹ 1 CUNHA, Antônio José Ledo Alves; LEITE, Álvaro Jorge Madeiro; ALMEIDA, Isabela Saraiva. Atuação do pediatra nos primeiros mil dias da criança: a busca pela nutrição e desenvolvimento saudáveis. Review articles. J. Pediatr(RJ)91 (6 Suppl 1). Nov-Dec 2015. <https://doi.org/10.1016/j.jpmed.2015.07.002>

² Nesse contexto, constituir uma família saudável demanda a compreensão de que exercer a maternidade requer uma rede de apoio³. Diz um provérbio africano que é preciso uma aldeia inteira para se educar uma criança. Assim, sob a responsabilidade primária dos pais (e não somente da mãe), mas também com o apoio dos demais membros de seu núcleo social e afetivo, uma criança pode alcançar todo o seu potencial de plenitude humana. E é sob essa perspectiva e com esse objetivo que deve ser interpretada a Portaria PGR/MPF nº 819.

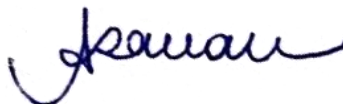
Assim, à luz do princípio constitucional da prioridade absoluta (artigo 227) e em coerência com os próprios precedentes dessa atual gestão da Procuradoria-Geral da República, a ANPR requer:

- a) que a interpretação da Portaria PGR/MPF nº 819/2020 também abarque, imediatamente, a paternidade biparental heteroafetiva nos requerimentos realizados com base na sua atual redação;
- b) a alteração da Portaria PGR/MPF nº 819, de 2020 para incluir expressamente também as hipóteses de paternidade biparental heteroafetiva;
- c) a designação de data para reunião com Vossa Excelência, com a presença da Secretária-Geral do MPU, para que se possam discutir detalhadamente tais pleitos.

Atenciosamente,



Ubiratan Cazetta
Presidente



Ana Carolina Alves Araújo Roman
Vice- Presidente